



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
**GABINETE DO PROCURADOR GERAL ADJUNTO**  
“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUIÍ”

**PARECER N° 041/2024- GAB/PGM**

**PROCESSO N° 10164/2024- SMST**

**INTERESSADA:** Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

**ASSUNTO:** Adesão à Ata de Registro de Preços.

**RESPOSTA:**

Trata-se de questionamento por parte da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, sobre a possibilidade de Adesão a Ata de Registro de Preços, da Secretaria de Municipal de Gestão Social - SEMGES, para aquisição de caixas d'água para atender a emergência causada pelas secas e queimadas no Município de Boa Vista/RR.

Passamos a análise.

Ressalte-se que o Sistema de Registro de Preços no Decreto Municipal n° 162-E/2023, é uma ferramenta gerencial que permite ao Administrador Público adquirir de acordo com as necessidades do órgão ou da entidade licitante, mas os decretos e as resoluções regulamentadoras não podem dispor além da Lei das Licitações ou contrariar os princípios constitucionais.

Atualmente o SRP no Município de Boa Vista é regulado pelo Decreto Municipal n°162-E/2023.

A licitação objetiva garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes.

O carona é aquele órgão ou entidade que mesmo não tendo procedido a uma licitação, se beneficia da licitação feita por outro órgão ou entidade, por meio da utilização por empréstimo da Ata de Registro de Preços.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
**GABINETE DO PROCURADOR GERAL ADJUNTO**  
“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”

Assim, o procedimento para ser carona após o órgão gerenciador ter realizado todos os atos da licitação, formalizado uma Ata de Registro de Preços com a aquiescência do fornecedor, será:

- 1 O órgão que desejar se utilizar da ata, deverá realizar prévia consulta ao gerenciador sobre a possibilidade de fazer uso da Ata, com obediência à ordem de classificação da licitação,
- 2 O Órgão gerenciador por sua vez deverá pedir autorização ao fornecedor;

Deve-se observar, ainda, o artigo 98 e seguintes do Decreto Municipal nº 162/E de 2023 que também versa sobre o assunto, especificando requisitos legais para o presente caso no Município de Boa Vista.

Recomenda-se que as Secretarias ao pegarem carona, demonstrem a vantajosidade de aderir à Ata em vez de proceder à licitação, ou seja, deve mostrar que os preços da Ata registrada são melhores do que os preços que ele obteria no mercado fazendo a licitação, sendo para tanto necessário cumprir os requisitos no Decreto Municipal nº 162/E.

Esta Procuradoria não se responsabiliza pela pesquisa de preços e demonstração de vantajosidade, ficando a critério do gestor contratual.

Portanto, entendemos que não há óbice Jurídico-legal na adesão à Ata de registro de preço nº 25-SEMGES/ASSEPRO/2024 da Secretaria Municipal de Gestão Social, por parte da SMST, devendo a SMST atender os requisitos previstos no Decreto Municipal nº 162-E/2023

É o parecer. S.M.J.

Boa Vista, 25 de março de 2024.

**FLÁVIO GRANGEIRO DE SOUZA**

Procurador Geral Adjunto do Município

OAB/RR 327-B